



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 43/2011 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos (SM)

Assunto: GREVE RESIESTRELA - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SÁ EM 24 DE NOVEMBRO 2011, BEM COMO, AS JORNADAS DE TRABALHO INICIADAS NO DIA 23 DE NOVEMBRO E AS CONCLUÍDAS NO DIA 25 DE NOVEMBRO – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

ANTECEDENTES PROCESSUAIS

1. Em ofício datado de 14 de Novembro de 2011, a Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, remeteu à Senhora Secretária Geral do Conselho Económico e Social (CES):

- Aviso prévio de greve, subscrito pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), com data de 8 de Novembro de 2011, aderindo à greve geral declarada para o dia 24 de Novembro de 2011 pela CGTP-IN e pela UGT, conforme aviso prévio entregue na DGERT em 11 de Novembro de 2011, sendo que esta greve abrange, também, os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 24 de Novembro, mas termine antes das 24 horas do dia 24, bem como aqueles cujo horário se inicie antes das 24 horas do dia 24, mas termine já no dia 25, os quais farão greve durante todos os respectivos períodos de trabalho;
- Acta da reunião convocada nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT);
- Proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa “RESIESTRELA – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.” (RESIESTRELA).



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

2. Ficaram assim reunidos os requisitos indicados no n.º 4 do artigo 538.º do CT, para a definição de serviços mínimos, com recurso à intervenção de tribunal arbitral, o qual ficou constituído como segue:

Árbitro Presidente – João Tiago Silveira;

Árbitro da Parte Trabalhadora – Jorge Estima;

Árbitro da Parte Empregadora – Manuel Pires do Nascimento.

3. O Tribunal, assim constituído reuniu no dia 18 de Novembro de 2011, às 16H00, começando por decidir ouvir as duas partes em litígio; primeiro os representantes do STAL, às 16H30, e, depois, o representante da empresa, às 17H00, também do dia 18 de Novembro de 2011. Posteriormente, pelas 18h00, foram ambas as partes ouvidas simultaneamente.

Compareceram, em representação das respectivas entidades:

Pelo STAL

- Macário Dias
- Miguel Pedro Sá Viana Vidigal

Pela RESISTRELA

- Carlos Pais

4. Ambas as partes prestaram os esclarecimentos que entenderam, bem como os que lhes foram pedidos.

Ambas as partes apresentaram documentos destinados a comprovar os seus poderes de representação, os quais foram juntos ao processo.

O representante da RESIESTRELA entregou documentos que, depois de rubricados, foram juntos ao processo, dando contra das razões que, em seu entender, justificavam as posições tomadas. Estes documentos foram imediatamente dados a conhecer ao STAL, tendo podido pronunciar-se sobre os mesmos na audiência simultânea de ambas as partes, que se realizou após a audição em separado das mesmas.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

5. Das informações prestadas e dos documentos juntos ao processo, merecem destaque os seguintes factos:

- a) Que na RESISTRELA trabalham cerca de cinquenta pessoas, entendendo a mesma empresa que bastam duas para assegurar os serviços mínimos;
- b) Que os serviços mínimos pretendidos pela empresa se destinam:
 - i) A garantir a deposição de resíduos no aterro, bem como o seu espalhamento e compactação, libertando a zona de descarga (cais), de forma a permitir que os camiões de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos possam realizar descargas subsequentes, por forma a não suspender a recepção de resíduos provenientes dos municípios que integram o sistema;
 - ii) A assegurar a vigilância do aterro, devido ao risco de incêndio;
 - iii) A garantir a laboração da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).
- c) Que existe risco de incêndio no aterro, mesmo nesta época do ano, tendo em conta, nomeadamente, a habitual colocação de brasas envolvidas em papel ou em latas;
- d) Que, aos dias de Domingos, a vigilância da ETAR pode ser assegurada por um segurança de uma empresa privada, uma vez que não existe entrega e descarga de resíduos sólidos urbanos mas que, quando existe descarga de resíduos sólidos urbanos, durante os restantes dias da semana, se torna necessário assegurar a laboração da ETAR e respectiva vigilância por um profissional qualificado;
- e) Também merece destaque a informação de que alguns concelhos utilizadores do aterro, a recolha e transporte dos resíduos é feita por empresas privadas concessionárias e que, por isso, é possível que não adiram ou participem na greve, o que significa que, no dia 24, poderá haver recolha de lixo em localidades utilizadoras do aterro.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

DECISÃO

Entende este Tribunal que estão efectivamente em causa necessidades sociais impreteríveis relacionadas com a salubridade pública. Mesmo em dia de greve geral, como é o caso, poderão existir descargas de resíduos, sendo que um tratamento mínimo destinado a evitar que os mesmos não tenham destino nesse dia é uma exigência básica de salubridade pública, ou mesmo de saúde pública.

Com efeito, não é possível assegurar que não venham a existir descargas de resíduos sólidos urbanos no dia da greve, mesmo que geral, uma vez que, entre as várias empresas que efectuam a recolha de resíduos sólidos urbanos nos municípios, poderão sempre existir várias onde a laboração se mantenha, designadamente por não haver adesão à greve.

Assim, caso não se fixassem serviços mínimos, existiria uma impossibilidade de depositar os resíduos recolhidos no aterro e de os mesmos serem tratados, assim afectando de forma relevante necessidades sociais relativas à recolha de lixo e seu tratamento, com prejuízo para a salubridade e saúde públicas. De igual forma, torna-se necessário garantir um funcionamento mínimo da ETAR, necessária ao tratamento dos resíduos que venham a ser entregues, pois não é possível garantir que a greve geral paralisará todas as empresas que recolham resíduos urbanos em todos os municípios do sistema.

Note-se, ainda, que a fixação de serviços mínimos a prestar por apenas dois trabalhadores, num universo de cinquenta, para garantir o tratamento mínimo dos resíduos que venham a ser descarregados e para efectuar operações de vigilância, em caso de incêndio, não afecta os princípios da adequação, necessidade ou proporcionalidade (n.º 5 do artigo 538.º CT).

Refira-se, ainda, que os tribunais arbitrais que funcionam no âmbito do Conselho Económico e Social já foram chamados a pronunciar-se em quatro casos anteriores acerca da fixação de serviços mínimos nesta empresa, tendo sempre decidido no sentido da fixação dos mesmos serviços mínimos, a prestar por dois trabalhadores (acórdãos n.ºs 36/2010, 38/2010, 57/2010 e 24/2011). Num desses acórdãos (57/2010), estava inclusivamente em causa uma greve geral, tendo essa decisão sido confirmada por



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

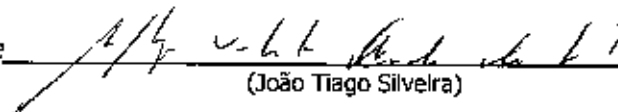
acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 16 de Março de 2011 (processo n.º 3/11.OYRLSB).

Assim, os serviços mínimos a prestar pelos trabalhadores na RESIESTRELA no próximo dia 24 de Novembro de 2011 (e nos restantes períodos abrangidos pela greve, acima referidos) ficam assim definidos, em termos de recursos necessários à satisfação das necessidades sociais impreteríveis em causa nesta greve, por decisão deste tribunal arbitral adoptada por unanimidade:

- Um trabalhador pelo período da greve, para garantir as descargas no aterro que venham a ser efectuadas pelos municípios abrangidos pela actividade da empresa, bem como a vigilância e prevenção de incêndios;
- Um trabalhador pelo período da greve, para assegurar a laboração e monitorização da actividade da ETAR.

Lisboa, 21 de Novembro de 2011

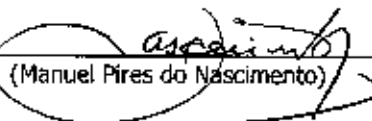
Árbitro Presidente


(João Tiago Silveira)

Árbitro de Parte Trabalhadora


(Jorge Estima)

Árbitro de Parte Empregadora


(Manuel Pires do Nascimento)



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a decisão do TA por escrupulo e cautela mas com dúvidas, já que, tratando-se de dia de greve geral, tudo se passará muito provavelmente, em termos de procura do aterro, como se tratasse de um Domingo, em que não há trabalhadores ao serviço da empresa e nenhum mal vem ao mundo por isso.

O Árbitro da parte trabalhadora,



(Jorge Estima)